AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 8.036 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S)	: WALBER DE MOURA AGRA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, em face dos incisos I, II e III do art. 109 da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), bem como das disposições correspondentes do art. 11, *caput* e §§ 1º a 5º, da Resolução-TSE 23.677/2021, que disciplinam o método sucessivo das maiores médias.

É o relatório.

Decido.

Considerando a complexidade e a relevância da matéria em debate, adoto o rito do art. 12 da Lei 9.868/1999.

Requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e ao PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2026.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código 0333-4E58-CC96-D11F e senha FA42-B4D1-7DA7-8F53